

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2004 (Do Sr. ALEXANDRE SANTOS)

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio da Secretaria de Receita Federal, acerca das operações de comércio de refrigerantes das empresas fabricantes do produto Coca Cola no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, através da Secretaria de Receita Federal, sobre todas operações de comércio de refrigerantes das empresas fabricantes do produto Coca Cola no Brasil, além do pagamento dos seus tributos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Face à Audiência Pública realizada no último dia 03 de junho de 2004, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, onde se expôs as irregularidades ocorridas no setor de refrigerantes, desde o que tange a livre concorrência até os indícios de sonegação dos tributos federais, pelas empresas fabricantes do produto Coca Cola, vieram à tona os verdadeiros problemas que assombram o mercado interno que sofre com o monopólio das empresas multinacionais instaladas no nosso país.

A desordem que se instalou nos negócios das empresas fabricantes do produto Coca Cola nos últimos anos, em função da cartelização, poder das empresas a ela ligadas, deficiências da fiscalização por parte das autoridades, elevada sonegação de tributos e das práticas crescentes de inflação dos seus lucros para elevar suas vendas, podendo

atingir metas de crescimento nos lucros, deu grandes prejuízos ao Estado e lesou os consumidores finais, bem como os concorrentes leais.

Um dos grandes problemas vividos na comercialização de refrigerantes, que afeta as relações competitivas do mercado, é a fraude contábil. No entanto, a sonegação parece ser o problema mais difícil de atacar e o que mais explicitamente “mete a mão no bolso” dos cofres públicos.

Combater está irregularidade não é simples, pois as empresas sabem que a prática é ilegal e buscam implementar a conduta de forma secreta ou simulando comportamentos normais de mercado. Existem fortes incentivos à colusão, notadamente os substanciais acréscimos de lucros derivados da maquinção de seus números. A única forma de se reverter esses incentivos é a adotação de medidas que tornem o risco de descoberta e de punição dos responsáveis, mais alto do que a probabilidade de lucros excepcionais, obtidos com estas condutas.

No âmbito do Poder Executivo federal, cabe à esta Comissão, por meio de Órgão competente, a implementação de políticas que devem visar à preservação dos interesses nacionais, à promoção do desenvolvimento dos recursos públicos, à proteção dos interesses dos consumidores quanto a qualidade e oferta dos produtos.

Sendo que esta Comissão possui poderes para resolver pendências concernentes a tributação.

É portanto fundamental a utilização deste mecanismo (ato de fiscalização e controle) no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação para permitir um acompanhamento permanente e garantir que medidas fiscalizadoras sejam de fato eficazes, protegendo o Brasil e os brasileiros.

Sala da Comissões, em 08 de junho de 2004.

ALEXANDRE SANTOS
Deputado Federal